



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 39/2020
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.020

Câmara Municipal de Canarana - MT
Publicado e Atualizado no Livro de
registro no dia.
02 / 12 / 2020
Opilao.

"Concede o adiantamento da gratificação natalina a Servidora Permanente".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, ter O Servidor requerido o adiantamento da sua gratificação natalina. Sendo possível conforme a disposição do inciso I, §3º do art. 155 da LC 28/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a Contabilidade da Câmara Municipal a adiantar o numerário correspondente a gratificação natalina, de direito a Servidora Rosani Avelino dos Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 01 de dezembro de 2.020.


Gilmar Miranda
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a concessão de **Diploma de Ordem ao Mérito** a ser concedido ao Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Promotor de Justiça Eleitoral **Dr. Augusto Lopes Santos**, pelos relevantes serviços ao Município de Cáceres e dá outras providências".

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo artigo 123, inciso IV, c/c artigo 21, inciso II, alínea "p", ambos do seu Regimento Interno c/c Artigo 1º, § 2º, alínea "d", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres/MT, por seus pares, Confere **Diploma de Ordem ao Mérito** ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Eleitoral **DR. AUGUSTO LOPES SANTOS**, por relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres durante o período eleitoral.

Art. 2º A entrega do Diploma ao ilustre homenageado será realizado por encaminhamento do Diploma através de um Membro deste Poder Legislativo Municipal, em atenção as restrições trazidas pela Pandemia do COVID19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de novembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto -"Barone"

Vice-presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º secretário

Elza Basto Pereira

2ª secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a concessão de **Diploma de Mérito Administrativo** a ser concedido ao Chefe do Cartório Eleitoral da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso **Iury da Costa e Faria**, pelo reconhecido destaque em serviço e dá outras providências".

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo artigo 123, inciso IV, c/c artigo 21, inciso II, alínea "p", ambos do seu Regimento Interno c/c Artigo 1º, § 2º, alínea "I", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres/MT, por seus pares, Confere **Diploma de Mérito Administrativo** ao Ilustríssimo Chefe do Cartório Eleitoral de Cáceres/MT, **SR. IURY DA COSTA E FARIA**, pelo merecido e reconhecido destaque em serviço durante o período eleitoral.

Art. 2º A entrega do Diploma ao ilustre homenageado será realizado por encaminhamento do Diploma através de um Membro deste Poder Legislativo Municipal, em atenção as restrições trazidas pela Pandemia do COVID19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de novembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto -"Barone"

Vice-presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º secretário

Elza Basto Pereira

2ª secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a concessão de **Diploma de Ordem ao Mérito** a ser concedido ao Membro do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Excelentíssima Juíza de Direito Eleitoral **Drª. Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa**, pelos relevantes serviços ao Município de Cáceres e dá outras providências".

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo artigo 123, inciso IV, c/c artigo 21, inciso II, alínea "p", ambos do seu Regimento Interno c/c Artigo 1º, § 2º, alínea "d", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres/MT, por seus pares, Confere **Diploma de Ordem ao Mérito** à Excelentíssima Juíza de Direito Eleitoral **DRA. GRACIENE PAULINE MAZETO CORRÊA DA COSTA**, por relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres durante o período eleitoral.

Art. 2º A entrega do Diploma a ilustre homenageada será realizada por encaminhamento do Diploma através de um Membro deste Poder Legislativo Municipal, em atenção as restrições trazidas pela Pandemia do COVID19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de novembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto -"Barone"

Vice-presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º secretário

Elza Basto Pereira

2ª secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 39/2020

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

"Concede o adiantamento da gratificação natalina a Servidora Permanente".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, ter O Servidor requerido o adiantamento da sua gratificação natalina. Sendo possível conforme a disposição do inciso I, §3º do art. 155 da LC 28/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a Contabilidade da Câmara Municipal a adiantar o número correspondente a gratificação natalina, de direito a Servidora Rosani Avelino dos Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 01 de dezembro de 2.020.

Gilmar Miranda

Presidente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2020

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.020

"Institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral e designa a abertura de processos".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 16, IV, a, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO, a importância do exercício do poder de polícia inerente da administração pública, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui no processo administrativo os instrumentos legítimos para apuração dos indícios de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa;

CONSIDERANDO, a comunicação recebida da comissão de patrimônio, para baixa dos bens: 665, 671, 672, 684, 739 e 1023 indicando o extravio dos bens listados;

CONSIDERANDO, a IN nº 3/2011 – versão 02 e o relatório anexo da Secretaria Administrativa;

CONSIDERANDO, o PJ nº 37/2020/CM em razão do pagamento de multa devido atraso na entrega da DCTF;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo no âmbito da Câmara Municipal, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares em face de seus servidores e agentes políticos.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 3 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, para apurar sendo:

I – Presidente: Adailce Guimarães Silva;

II – Secretária: Elisa Laurent Tigre Bianchessi;

III – Membro: Eni Terezinha da Silva.

§ 1º Em caso de necessidade de substituição, será designado, por portaria, o servidor substituto pelo período do afastamento do titular.

§ 2º Não poderá integrar Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral o servidor que estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

Art. 3º - Deverá a Comissão autuar os processos, em separado, para cada fato:

I – Extravio dos bens: 665, 671, 672, 684, 739 e 1023;

II – Responsabilidade pelo ressarcimento das multas pagas em razão do atraso na entrega da DCTF;

§1º - Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral poderão dedicar tempo integral de sua jornada aos trabalhos.

§2º - Será entregue a comissão os documentos pertinentes de cada caso.

Art. 4º - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral.

Art. 5º - Terá a comissão o prazo improrrogável de 30 dias úteis para findar os trabalhos.

Art. 6º - Os casos omissos serão apreciados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º - Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação.

Canarana-MT, 23 de novembro de 2.020.

Gilmar Miranda	Laudemiro Alves Vieira
Presidente	Vice-Presidente

Emmanuel Luis Magni	Paulo José Gonçalves
1º Secretário	2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE COLIDER

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA 024/2020

PORTARIA Nº 024/2020

NOMEIA A COMISSÃO DEREVALIAÇÃO E BAIXAS DE BENS MÓVEIS E INVENTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011 alterado pelas Portarias STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011 e 231 de 29 de Março de 2012,

CONSIDERANDO as mudanças eminentes da Contabilidade Pública no que tange o Patrimônio e suas variações;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da real situação e rigoroso controle do inventário patrimonial da Câmara Municipal de Colider - MT, para proceder ao novo tratamento do mesmo;

CONSIDERANDO a existência de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica instituída a Comissão de Reavaliação e Baixas de Bens Móveis e Inventário do Patrimônio da Câmara Municipal de Colider.

ART. 2º - A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

NOME	DESIGNAÇÃO	CARGO
EDMILSON COREA DE SOUZA	PRESIDENTE	TÉCNICO ARQUIVISTA
ROBISON VOLPATO	SECRETARIO	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO
SONIA MARIA ARAÚJO FREGATO	MEMBRO	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO

ART. 3º - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

Confeção das atas das reuniões realizadas no período de realização do Levantamento Patrimonial. Conferência e Verificação do Patrimônio, veri-

RESOLVE:

Art 1º Instituir a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo no âmbito da Câmara Municipal, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares em face de seus servidores e agentes políticos.

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º será composta por 3 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, para apurar sendo:

I – Presidente: Adailce Guimarães Silva;

II – Secretária: Elisa Laurent Tigre Bianchessi;

III – Membro: Eni Terezinha da Silva.

§ 1º Em caso de necessidade de substituição, será designado, por portaria, o servidor substituto pelo período do afastamento do titular.

§ 2º Não poderá integrar Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral o servidor que estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

Art. 3º - Deverá a Comissão atuar os processos, em separado, para cada fato.

I – Extravio dos bens: 665, 671, 672, 684, 739 e 1023.

II – Responsabilidade pelo ressarcimento das multas pagas em razão do atraso na entrega da DCTF;

§1º - Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral poderão dedicar tempo integral de sua jornada aos trabalhos.

§2º - Será entregue a comissão os documentos pertinentes de cada caso.

Art. 4º - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral.

Art. 5º - Terá a comissão o prazo improrrogável de 30 dias úteis para findar os trabalhos.

Art. 6º - Os casos omissos serão apreciados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º - Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação.

Canarana-MT, 23 de novembro de 2.020.

Gilmar Miranda
Presidente

Laudemiro Alves Vieira
Vice-Presidente

Emmanuel Luis Magni
1º Secretário

Paulo José Gonçalves
2º Secretário

PORTARIA

PORTARIA Nº 39/2020
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.020

Concede o adiantamento da gratificação natalina a Servidora Permanente.

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, ter O Servidor requerido o adiantamento da sua gratificação natalina. Sendo possível conforme a disposição do inciso I, §3º do art. 155 da LC 28/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a Contabilidade da Câmara Municipal a adiantar o numerário correspondente a gratificação natalina, de direito a Servidora Rosani Avelino dos Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 01 de dezembro de 2.020.

Gilmar Miranda
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 694/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

ART. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: NORTON VINICIUS QUEIROZ – Matrícula nº 5424.

Fiscal Suplente: WENDER OLIVEIRA LIMA DE ARRUDA – Matrícula nº 5370.

SELECON.

Contratada: INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS -

CNPJ: 24.465.407/0001-52.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÕES, INSCRIÇÕES, AVISOS, APLICAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS, ANÁLISE DE TÍTULOS, CORREÇÕES, RECURSOS, RESULTADOS, LOGÍSTICA E OUTROS PROCEDIMENTOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2020/SGA/CMC.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

I. Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

II. Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

III. Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a Coordenadoria de Licitações encaminhará ao Núcleo de Gestão de Contratos uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do Núcleo de Gestão de Contratos:

I. Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DE-TCE-MT;

II. Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

III. Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

IV. Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições.

Art. 6º - Constitui atribuição do Fiscal de Contrato:

I. Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

II. Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

III. Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

IV. Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

V. Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

VI. Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

VII. Manter controle dos pagamentos efetuados;

VIII. Monitorar o prazo de vigência do contrato;

IX. Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

X. Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

XI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII. Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

XIII. Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

XIV. Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

XV. Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.